CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 251/2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.907, de 3 de junho de 1994, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.907, de 3 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
b) não estejam situadas em área de preservação permanente;
.....
d) não ocupem partes comuns ou unidades multifamiliares de uso exclusivamente residencial sem a autorização do condomínio.
.....
§4º A autorização de que trata a alínea "d" do caput do art. 1º desta Lei deverá obedecer às limitações previstas na Convenção de Condomínio, bem como ao quórum de alteração da convenção e da mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária previsto no Código Civil de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna